



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 /

“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para dispor sobre a implantação de unidades de Pronto Atendimento Pediátrico no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A:

“.....

Art. 58-A. O Município deverá implantar Unidades de Pronto Atendimento Pediátrico, com área reservada exclusivamente para atendimento infantil de urgência e emergência nas unidades municipais que realizam atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo deverão estar na faixa etária entre 0 (zero) e 13 (treze) anos completos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1282, de 30 / 08 /2023.